



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0490/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2015

## CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº125/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624./0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, e de outro lado a CONTRATADA: a empresa **INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA-ME**, CNPJ: 13.543.7000/0001-74, estabelecida na cidade Muzambinho- MG onde se localiza na Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1620, Centro neste ato representado por Josenilson Gabriel Lino, portador do CPF: 085.949.806-98 e do RG: MG12271432, tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados aos departamentos da Prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
05	01	Unid.	<b>Notebook.</b> Tela: 14" LED HD Antirreflexo Processador: Intel Core i3-4005U. Chipset Integrado. Placa Gráfica Integrada: Intel HD Graphics Integrada. Placa de video Dedicada: Não. Memória: 4GB (1x4GB). Tipo: PC3-12800 1600MHz DDR3. Memória máxima suportada: 16GB max (2 slots 204-pin SO-DIMM). Unidade de Disco (capacidade) : 500 GB (5400 rpm) .Tipo de Disco: SATA HDD. Drive Ótico: DVDRW-CDRW Multiburner . Drive Ótico (tipo): Fixo Audio: Dolby Advanced Audio. Rede (Ethernet): Gigabit . Rede (Wireless) : 11b/g/n Wireless. Bluetooth: Bluetooth 4.0. Camera : HD (720p). Biometria: Fingerprint Reader. Chip de	11107	LENOVO	1.957,50	1.957,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			Segurança: Não. Dispositivo Apontador: TouchPad. Bateria (tipo): Lithium-Ion 4 Células. Bateria (duração aprox.): até 6.0 hrs*. Teclado (layout): Português (BR). Porta(s) USB: 2x USB 3.0 + 1x USB 2.0 Porta Thunderbolt: Não. Saída de Vídeo: VGA . Saída HDMI: Sim. Media Card Slot: 4 em 1 . Sistema Operacional: Windows 8.1 Single Language 64 bits . Garantia: 1 ano. Código EAN/UPC: 889233189092. Gabinete: Plástico ABS. Peso (Kg): 2,15. Dimensões (L x P x A): 340mm x 247mm x 24.5mm. <b>Part Number:</b> <b>80F30005BR</b>				
06	01	Unid.	<b>Nobreak.</b> Potencia 600VA/300W. Tomadas 8. Bateria: 1 x 45Ah Estacionária. Indicador de potência consumida. Pode ser ligado em grupo gerador de 47Hz a 63Hz. Alta tecnologia com placa SMT. Total praticidade e segurança. Melhor relação custo x benefício.	88	NHS	815,00	815,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$2.772,50 (Dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III-Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos; IV-declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista. § 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- I - o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;
  - II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
  - III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;
  - IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
  - V - a dissolução da sociedade;
  - VI - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - VII - o atraso injustificado na entrega do produto;
  - VIII - a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impositiva da execução do contrato;
- § 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- § 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

### CLÁUSULA OITAVA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato de vigência até **31/12/2016**.

### CLASULA DÉCIMA TECEIRA

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.05.04.122.0401.2.027.339030**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho, MG 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

INFORMATICA VIANNA VIEIRA LTDA-ME